



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de prestação de serviços especializados de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, para gestão da frota do Poder Executivo Municipal, incluindo o fornecimento de equipamentos em comodato com seus componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato juntamente com os respectivos serviços de instalação, manutenção contínua, atualizações, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento, atendendo a diversas secretarias municipais.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	120	Mês	- Serviço de locação mensal de software para gerenciamento de equipamento rastreador em veículos e máquinas e uso em comodato de equipamentos rastreadores. - Instalação de equipamento em comodato, com único valor de instalação/manutenção/retiradas de rastreadores, sob responsabilidade da empresa. - Valor Mensal referente ao custo do serviço de software para rastreamento e gestão da frota, disponibilidade de utilização de software onlie (gerenciamento de relatórios e acompanhamento em tempo real com de posição até 60 segundos da movimentação do veículo conforme sinal de GPS/GPRS, histórico de velocidade, tempo e utilização e tempo ocioso, horário de partida e desligamento do dia. GPS/GPRS.	

1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

O software deverá atenderb aos seguintes requisitos mínimos:

- Plataforma web responsiva e aplicativo mobile com acesso seguro
- Rastreamento contínuo por GPS com atualização em tempo real;
- Emissão de relatórios de rotas, tempo de deslocamento e paradas;
- Sistema de alertas para uso indevido, desvios de rota e manutenção preventiva;
- Integração com sistemas administrativos do Município;



- Armazenamento em nuvem, com backup autoativo e controle de acesso;
- Suporte técnico permanente e atualização de versão sem custo adicional;
- Garantia de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

3. SOLUÇÃO PROPOSTA;

A solução tecnológica é composta por um ecossistema de rastreamento e gestão integrada que abrange:

- Módulo de rastreamento em tempo real com mapas interativos;
- Painel gerencial com indicadores de desempenho e alertas automatizados;
- Controle de abastecimento e manutenção preventiva.
- Geração de relatórios e, formato PDF e planilhas gerenciais;
- Dashboard dinâmico para gestores e cotroladores;
- Suporte técnico remoto e presencial durante todo contrato.
- Essa ferramenta proporcionará governança logística, transparência administrativa e eficiência operacional, além de alinhar-se às metas de transformação digital da gestão pública municipal;

4. O software deve permitir realizar no mínimo, as seguintes funções: API de integração.

4.1. Rota percorrida pelo automóvel

O Software deve disponibilizar uma API utilizando arquitetura REST com autenticação OAUTH2 que deve retornar via método HTTP GET um arquivo JSON, com parâmetros de filtros data inicial, data final e código do rastreador. A API deve retornar o trajeto percorrido pelo automóvel/barco com todos os pontos coletados, distância percorrida, coordenadas e demais dados suficientes para montar o trajeto na API do Google MAPS.

4.2. Minutos e distância percorrida

API utilizando arquitetura REST com autenticação OAUTH2 que retorne a distância percorrida em metros e os minutos de funcionamento do automóvel/barco de acordo com os parâmetros de data inicial, data final e o código do rastreador.

- Permitir realização de cadastro de usuários com diferentes níveis de restrição, bem como incluir, alterar ou excluir usuários do cadastro;
- Exibir os usuários conectados no servidor em tempo real, assim como o histórico de acessos;



-
- Emissão de relatório de velocidade dos veículos;
 - Emissão de relatório de posições dos veículos, ou seja, data e hora, endereço percorrido pelo veículo e localização atual, em tempo real ou histórico;
 - Emissão de relatório com resumo da operação diária constatando hora e quilômetros do início e fim da utilização do veículo, tempo de ignição desligada e ligada, registros das paradas com data, hora, endereço, tempo parado, distância entre um endereço a outro e tempo de deslocamento;
 - Emissão de relatório com resumo de ODÔMETRO;
 - Emissão de relatório dos pontos georreferenciados que foram visitados;
 - Permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa, mostrando o caminho percorrido no turno de trabalho, bem como localização atual, em tempo real ou histórico;
 - Posição Solicitada da Central de Rastreamento;
 - Modo Sleep;
 - Posições de Rastreamento;
 - Posições de Rastreamento no Modo Sleep;
 - Sinal GPS Fraco;
 - Tensão Baixa da Bateria Backup;
 - Defeito na Bateria Backup;
 - Fim da Vida Útil da Bateria Backup;
 - Curto-circuito nas entradas;
 - Curto-Circuito nas Saídas;
 - Velocidade Excedida;
 - Mudança de Curso;
 - Número de Satélites GPS;
 - Veículo fora e dentro da cerca;
 - Bateria desconectada;
 - Informações transmitidas no envio da mensagem junto com o evento deverão ser: Data e Hora do GPS; Latitude, Longitude; Direção do GPS; Velocidade Via GPS;
 - Qualidade do sinal GPS; Data e Hora do evento; Hodômetro.

4.3. Rotas:

- Criar rota diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado;



- Aviso pela central de rastreamento quando o condutor desviar o caminho;
- Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;
- Determinar roteiro por nomes de ruas, bairro, cidade e estado.

4.4. O acesso deve ocorrer da seguinte forma:

- O link para a localização do veículo e emissão de relatórios deve ficar disponível ao Município de São Pedro do Sul em web site seguro. Sendo o acesso ilimitado através da Internet.
- A Contratada deverá disponibilizar ao Município de São Pedro do Sul, usuário, login e senha individual, para acesso total às informações e funcionalidades do sistema WEB. •
- A Contratada também ficará responsável pelo sigilo da senha. Sendo que a mesma deve ser repassada estritamente aos funcionários do Município de São Pedro do Sul.
- Deverá fornecer quantos acessos forem necessários para cadastro de usuários nas próprias Secretarias via WEB (internet). Os acessos e cadastros de novos usuários somente poderão ser realizados/liberados pelo Administrador Master do Município de São Pedro do Sul.
- Quando da alteração de condutor do veículo o mesmo poderá ter acesso ao sistema (com realizado antecipadamente e autorizado pelo Administrador Master da Prefeitura) para fazer a troca de condutor através de senha própria de usuário. •
- O quantitativo de condutores a serem identificados fica a critério da Contratante, ficando de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar o identificador do condutor, independentemente da quantidade de veículos monitorados/rastreados.

* A retirada do equipamento (remoção, desinstalar) do veículo é por conta da Contratada.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO



7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. OUTROS REQUISITOS

8.1. Requisitos Técnicos:

8.1.1. Exigir que o sistema de rastreamento permita a identificação do condutor por meio de métodos biométricos, como impressão digital, ou por cartões de identificação pessoal.

8.1.2. Garantir que o sistema registre automaticamente a entrada e saída de cada condutor nos veículos da frota, mantendo um histórico detalhado.

8.1.3. Verificar a integração do sistema de rastreamento com sistemas de identificação já existentes, facilitando o acesso a informações centralizadas sobre os condutores.

8.2. Requisitos de Segurança:

8.2.1. Estabelecer medidas rigorosas para a proteção dos dados de identificação dos condutores, assegurando a confidencialidade e a conformidade com regulamentações de privacidade.

8.2.2. Implementar um controle rigoroso de acesso ao sistema, garantindo que apenas pessoal autorizado tenha permissão para visualizar ou modificar as informações sobre os condutores.

8.3. Requisitos Contratuais:

8.3.1. Estabelecer garantias contratuais para o correto funcionamento do sistema de identificação de condutores, assegurando a qualidade e eficácia contínua ao longo do contrato.

8.3.2. Exigir que o fornecedor forneça treinamento específico para os operadores responsáveis pelo uso do sistema de rastreamento com identificação do condutor.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica.

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10. DA VIGÊNCIA



10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do serviço será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. A execução do serviço será realizada no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro Administrativo Municipal.

12. DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterão durante todos o período em que o Contrato estiver válido.

12.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

12.2.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

12.2.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado do uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

12.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de chamado junto a empresa contratada.

12.4. A Contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva.

12.5. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos:

13.2. Provisoriamente no ato de entrega dos serviços.



13.3. Definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, o **CONTRATANTE** realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

13.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do(s) produto(s)/serviço(s) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s);

13.6. Se o CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações solicitadas no Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

14.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

14.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

14.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;



14.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

14.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

14.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

14.11. Rejeitar em todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7.077/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

15.1.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;



15.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

15.1.9. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

15.1.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

15.1.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

15.1.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 17 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.14. Manter-se, *durante a vigência do contrato*, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

15.1.15. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente, bem como manter atualizados os endereços de *e-mail* e de *whatsapp* indicados na Proposta, os quais serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência do Contrato, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia;

15.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

15.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

15.1.17.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



15.1.17.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

15.1.17.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

15.1.17.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

15.1.17.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

15.1.18. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

16.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Alberto Torrel de Bail, matrícula nº 2352.

16.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

16.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

16.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).



16.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

16.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

16.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

16.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

16.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais), para 120 (cento e vinte) licenças.

17.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de regularidade fiscal com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.



18.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Município.

18.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

18.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, com endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 222, constando número da licitação, lote/item.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

19. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato.

19.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Setor de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



20. VISTORIA

20.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Licitações e Contratos, pelo telefone. (55) 3276.6108.

20.2. Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

20.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

22. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodo.sul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodo.sul.org

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas no presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Órgãos Participantes, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na Secretaria Municipal de Administração, através fone (55) 3276.6108, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ernande Aita
Setor de Licitações